

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CFE Nº23025.003354/85-12 DESPACHO DE CÂMARA Nº03/93

INTERESSADO/MANTENEDORA UF  
Associação Técnico Educacional do Oeste Paranaense PR

RELATOR: Cons. Genaro de Oliveira

CÂMARA  
C.L.N.

ASSUNTO- Autorização p/funcionamento = Curso de Fisioterapia

1-RELATÓRIO

A Associação Técnico-Educacional do Oeste Paranaense,

sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, em data de 03.07.1985, com invocação das normas da Resolução nº 15, de 1984 -CFE, solicitou autorização (Carta-Consulta) para implantar um curso de Fisioterapia, na sua cidade-sede.

2. O pleito, examinado após o cumprimento de diligências, foi por primeiro aprovado, à unanimidade, pela CAPLAN - Câmara de Planejamento/CFE e, a seguir, pelo PLENÁRIO deste COLEGIADO, em sessão de 10.10.1986 - também por unanimidade, conforme Parecer nº 719/86, relatado pelo douto Cons. Virgínio Cândido Tosta de Souza.

3. Seguiram-se novas diligências para cumprimento de determinações regulamentares, até que, após aprovação unânime pela CESu - Câmara de Ensino Superior, o PLENO-CFE, ainda por unanimidade, aprovou o Parecer nº 366/90, que também teve como Relator o eminente Cons. Virgínio Cândido Tosta de Souza (sessão de 09.03.1990 - in DOC. 351: 21) - com conclusão "*favorável à aprovação do projeto para funcionamento do curso de Física terapia, a*

*ser ministrado pelo Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, com sessenta (60) vagas, totais, anuais, em uma única entrada anual, mantido pela Associação Técnico-Educacional do Oeste Paranaense, na Cidade de Assis Chateaubriand - PR. "*

4. O Parecer nº 366/90, obteve manifestação favorável ao Sr. Secretário Nacional de Educação Superior, que destacou não estar o processo "*submetido às exigências dos Decretos nºs. 49/91 e 105/91.*" (Informação nº 320/91, de 13.05.91).

5. Em data de 26.03.1992 o Sr. Ministro de Estado da Educação emitiu decisão homologatória, do seguinte teor:

03/93

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

" Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação Homologa o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 366/90 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do curso de Fisioterapia, a ser ministrado pelo Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, mantido pela Associação Técnico-Educacional do Oeste Paranaense, com sede na cidade de Assis, Chateaubriand, Estado do Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, em uma única entrada anual Processo nº 23025.003354/85-12 ).

Brasília, em 26 de março de 1992

(a) JOSÉ. Goldemberg

(in DOU. de 27.08.92, p. 5340 , seq . II)

6. A seguir, o Sr. Secretário Nacional de Educação Superior publicou a Portaria nº 83/92, designando os Professores JOSÉ AMÉRICO DA SILVA e MILTON CERA, ambos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e a Tce. MAGALY RICHI PANOFF, para, sob a presidência do primeiro, verificarem a existência de condições para autorização de funcionamento do CURSO.

7. A Comissão de Verificação, em 25.09.92 apresentou relatório instruído com documentação pertinente, emitindo parecer conclusivo "favorável à autorização de funcionamento do Curso..." Todavia o processo vem de retornar a este CONSELHO, em decorrência da Informação nº 568/92, aprovada pelo Sr. Dr. Chefe da DOES/SESu/MEC. Na informação, a funcionária informante-menciona o parecer favorável da Comissão de Verificação, porém ressaltando:

*"No entanto, vale lembrar que não consta do processo em pauta a avaliação do Conselho Nacional de Saúde, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 359/91.*

*Diante do exposto, proponho o encaminhamento do presente processo ao Egrégio Conselho Federal de Educação para exame e parecer"*

PARECER e VOTO DO RELATOR:

8. o Sr. Secretário Nacional de Educação Superior ao emitir (fls.163) a Informação nº320/91 favorável à homologação, pelo Sr. Ministro da Educação, do Parecer nº 366/90-CFE, observou, com propriedade, não estar este processo submetido às exigências dos Decretos nºs. 49/91 e 105/91.

9. Acrescentamos que igualmente inaplicável é o Decreto n.359, de 09.12 1991 - lembrado pela funcionária informante - editado um ano e nove meses depois do aprovação do Parecer nº 366/90-CFE, de 09.03.1990.

10. Por outro lado, a ouvida, prévia, do Conselho Nacional de Saúde é, sem dúvida, um valioso subsídio; mas não é pressuposto ou pré-requisito inafastável, excludente ou limitativo da competência que a lei atribui, expressamente, aos Conselhos de Educação, no âmbito das suas respectivas competências. Este tem sido o entendimento manifesta do por este COLEGIADO, a exemplo do Parecer nº 1.030/89-CFE, da lavra do eminente ex-Cons. CAIO TÁCITO (in DOC.348:315).

11. Mas esta questão está, no caso presente, de todo superada, uma vez que o Parecer nº 366/90-CFE teve completado o seu iter, com

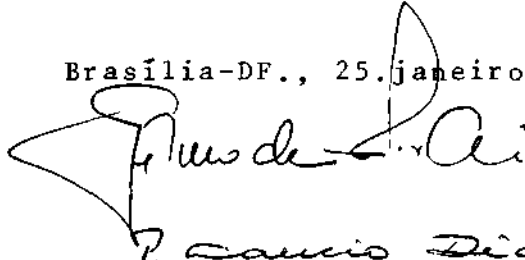
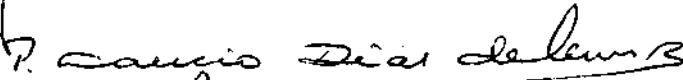
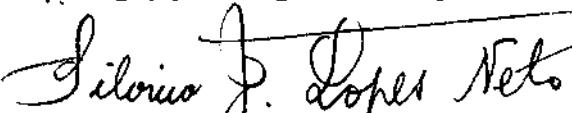
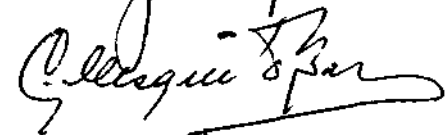


a decisão ministerial homologatória, sendo por isto impertinente o sugerido exame e emissão de novo parecer, de mérito.

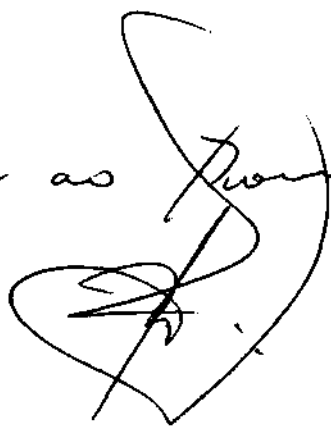
CONCLUSÃO: cumpridos todos os trâmites legais (aprovação do projeto pelo Plenário do C.F.E., tendo havido homologação ministerial, constituída Comissão de Verificação que emitiu relatório favorável) o processo deverá, agora, ser apreciado pela Egrégia CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR = CESU.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o Parecer supra.

Brasília-DF., 25. janeiro. = 993

  
Presidente/Relator  
  
  


Anexar ao Projeto 23025.003354/85-12



Car. J. Okida.

Bsm 27/01/93.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)